



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

1

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 024/2006**

*Dispõe sobre os procedimentos especiais perante o Juízo de Conciliação de 2ª Instância, instituído pela Resolução Administrativa nº 003/2006, e regulamentado pela Resolução Administrativa nº 11/2006.*

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em sua 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia oito (08) de maio de dois mil e seis (2006), sob a Presidência do Desembargador **ROBERTO PESSOA**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Quinta Região, Procuradora **ANA EMÍLIA ANDRADE ALBUQUERQUE DA SILVA**, e dos Desembargadores **Paulino Couto, Waldomiro Pereira, Marama Carneiro, Ana Lúcia Bezerra, Raymundo Pinto, Vânia Chaves, Delza Karr, Maria das Graças Laranjeira, Maria Adna Aguiar e Yara Trindade**, CONSIDERANDO que:

a) a atividade conciliatória constitui matéria de relevante interesse jurídico e social, como resulta do disposto no art.764 da CLT;

b) a Presidência deste Tribunal tem recebido diversas postulações de reclamados, inclusive entes públicos, buscando conciliações globais, envolvendo seus diversos processos em andamento, nas várias instâncias;

c) para efetivação de tal propósito é indispensável a centralização dos atos de conciliação, pois torna-se necessária a apuração do valor global do débito, sobretudo nos processos que envolvam pessoa jurídica de direito público, quando são fixados limites de despesas pela lei de responsabilidade fiscal;

d) as providências aqui propostas, amparadas pelo art. 57-H, da Resolução Administrativa nº03/2006, se destinam a acelerar a prestação jurisdicional;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

2

**RESOLVE, por unanimidade,** aprovar e implantar neste Regional os seguintes procedimentos especiais:

**Art. 1º.** Havendo pedido formal de conciliação global envolvendo todos os processos de empregados de um único empregador, em curso nas primeira e segunda instâncias, o procedimento conciliatório correrá perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

**§ 1º.** Para efetivação das providências conciliatórias, fica o Juízo de Conciliação de Segunda Instância autorizado a requisitar os autos de processos aos juízos em que estejam tramitando.

**§ 2º.** Resultando infrutíferas as tentativas de conciliação, os autos deverão ser remetidos pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância, com urgência, aos respectivos órgãos de origem, para os fins de direito.

**Art. 2º.** As medidas relacionadas no artigo anterior não impedem o Presidente do Tribunal de propor ao Órgão Especial providências de outra espécie para solução de litígios, inclusive que envolvam os mesmos reclamados ou executados em demandas individuais ou coletivas.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 08 de maio de 2006.

**ROBERTO FESSOA**

*Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
Quinta Região*

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi publicada no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da Quinta Região, edição do dia 09/05/2006.

*Karina Moncôrvo Brito de Araújo*  
Diretora da Secretaria Geral do Órgão Especial e Tribunal Pleno